

FREGUESIA DE ANGEJA



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANGEJA

2025 – 2029

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E SEUS MEMBROS	1
ARTIGO 1.º - NATUREZA E ÂMBITO	1
ARTIGO 2.º - PRINCÍPIOS GERAIS	1
ARTIGO 3.º - CONVOCAÇÃO PARA O ATO DE INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS	1
ARTIGO 4.º - INSTALAÇÃO	1
ARTIGO 5.º - PRIMEIRA REUNIÃO	1
ARTIGO 6.º - COMPETÊNCIAS DE APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2
ARTIGO 7.º - COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO	3
ARTIGO 8.º - DURAÇÃO	3
ARTIGO 9.º - SEDE	3
ARTIGO 10.º - LUGAR DAS SESSÕES	3
ARTIGO 11.º - VERIFICAÇÃO DE PODERES	4
ARTIGO 12.º - RENÚNCIA DO MANDATO	4
ARTIGO 13.º - PERDA DO MANDATO	4
ARTIGO 14.º - SUSPENSÃO DO MANDATO	4
ARTIGO 15.º - SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS	5
ARTIGO 16.º - PREENCHIMENTO DE VAGAS	5
ARTIGO 17.º - DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	5
ARTIGO 18.º - DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	6
CAPÍTULO II – DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	6
ARTIGO 19.º - COMPOSIÇÃO DA MESA	6
ARTIGO 20.º - MANDATO E DESTITUIÇÃO DA MESA	7
ARTIGO 21.º - COMPETÊNCIA DA MESA	7
ARTIGO 22.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE	7
ARTIGO 23.º - COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS	8
CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	8
ARTIGO 24.º - SESSÕES ORDINÁRIAS	8
ARTIGO 25.º - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	9
ARTIGO 26.º - PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	9
ARTIGO 27.º - QUÓRUM	10
ARTIGO 28.º - VERIFICAÇÃO DAS PRESENCAS	10
ARTIGO 29.º - DIREITO A PARTICIPAÇÃO SEM VOTO	10
ARTIGO 30.º - FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES	10
ARTIGO 31.º - ORDEM DO DIA	11
ARTIGO 32.º - USO DA PALAVRA	11
ARTIGO 33.º - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	12
ARTIGO 34.º - RECURSOS	13
ARTIGO 35.º - ATAS	13
ARTIGO 36.º - FORMAÇÃO DAS COMISSÕES	14
ARTIGO 37.º - SERVIÇOS DE APOIO	14
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ARTIGO 38.º - INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	14
ARTIGO 39.º - ALTERAÇÕES	14
ARTIGO 40.º - ENTRADA EM VIGOR	14



CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E SEUS MEMBROS

Artigo 1.º - Natureza e Âmbito

1. A Assembleia de Freguesia é o Órgão Deliberativo da Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2.º - Princípios Gerais

1. Princípio da Independência: a Assembleia de Freguesia é um órgão independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas, nos termos da Lei.
2. Princípio da Especialidade: a Assembleia de Freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições desta e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da Lei.

Artigo 3.º - Convocação para o Ato de Instalação dos Órgãos

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia Cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes à publicação do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta registada com aviso de recepção ou por protocolo.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante,

Artigo 4.º - Instalação

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

Artigo 5.º - Primeira Reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma



lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2. As eleições a que se refere o número anterior processam-se por voto uninominal, salvo se a Assembleia deliberar em sentido diverso.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A substituição dos Membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 6.º - Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Apreciar, discutir e aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços que incidam sobre os serviços e produtos da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e definir as respetivas condições gerais;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a sua resolução e revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia;
 - i) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, legalmente constituídas;



- j) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - l) Autorizar a celebração de Protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete, ainda, à Assembleia de Freguesia:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - b) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições e interesses da Freguesia;
 - c) Aprovar e deliberar sobre a realização de referendos locais;
 - d) Exercer todas as demais funções de apreciação e fiscalização consagradas na Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro.

Artigo 7.º - Competências de Funcionamento

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento até à segunda sessão ordinária;
 - b) Deliberar sobre os recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das suas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia, designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 8.º - Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação dos seus poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 9.º - Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia, sito na Praça da República, n.º 1, 3850-443 Angeja.

Artigo 10.º - Lugar das Sessões

- 1. As sessões terão lugar na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.



2. No caso previsto na parte final do número anterior, o outro lugar terá de ser um local, preferencialmente, público, sendo que não o sendo, deverá ser sempre assegurado o livre acesso a qualquer pessoa.

Artigo 11.º - Verificação de Poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia Cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 12.º - Renúncia do Mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual providenciará pela substituição do renunciante na sessão seguinte.

Artigo 13.º - Perda do Mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.;
 - f) Sejam condenados, por sentença transitada em julgado, por crimes punidos com pena de prisão superior a 3 (anos) e desde que tal seja objeto de deliberação tomada em Assembleia de Freguesia por maioria qualificada de dois terços dos votantes com exclusão do membro visado.

2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo competente, podendo qualquer membro da Assembleia de Freguesia interpor a respetiva ação.

Artigo 14.º - Suspensão do Mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária apresentado por escrito ao Presidente da Assembleia, com indicação do início e do fim da substituição, alegando para o efeito motivo relevante, que será apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;



b) Por motivo relevante entende-se, em especial:

- i. Doença comprovada;
- ii. Atividade profissional inadiável;
- iii. Exercício dos direitos de paternidade ou maternidade;
- iv. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

c) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia ou por sentença ainda não transitada em julgado.

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no 1.º dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções ou apresentar requerimento de prorrogação do prazo de suspensão, comprovado por documento.

3. No caso da alínea a), no n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

4. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados no Regimento e na Lei.

5. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 15.º - Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por um período até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual é indicada o respetivo início e fim.

2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 16.º - Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 17.º - Deveres dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia;



- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento a acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia da Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 18.º - Direitos dos Membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos Membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do Artigo 35.º;
- g) Propor recomendações à Junta de Freguesia e a votação de pareceres sobre os assuntos de interesse para a Freguesia;
- h) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II – DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 19.º - Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.



3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar a Mesa
4. A Mesa é eleita pelo período do mandato da Assembleia.

Artigo 20.º - Mandato e Destituição da Mesa

Os Membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia em efetividade de funções.

Artigo 21.º - Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos Membros da Assembleia;
 - b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas, desde que apresentadas no prazo de cinco dias após a realização da sessão;
 - c) Decidir sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - d) Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público;
 - e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
 - f) Exercer os demais poderes que lhe sejam remetidos pela Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas por Lei.

2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 22.º - Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua divulgação;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
 - g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;



- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Participar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta quando em número relevante para os efeitos legais;
- k) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 23.º - Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 24.º - Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, 4 sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e correio eletrónico ou através de protocolo, bem como publicitado o respetivo edital no site institucional da Autarquia.
2. A 1.ª e 4.ª sessões destinam-se, respetivamente, a apreciar o inventário de todos os bens, direitos, obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como a apreciar e votar os documentos de apreciação de contas do ano anterior, destina-se, ainda, a apreciar as opções do plano e as propostas de orçamento para o ano seguinte.
3. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia com um mínimo de 8 dias consecutivos de antecedência, sendo a documentação a ela referente enviada por correio eletrónico com o mínimo de 5 dias de antecedência.
4. Sempre o membro da Assembleia pretender que lhe sejam disponibilizados os documentos referentes à sessão para a qual foi convocado deverá requerê-lo por escrito, no limite até 48h antes da realização da Assembleia.



5. Incumbe ao membro deslocar-se aos serviços administrativos da Junta de Freguesia para efetuar o levantamento dos referidos documentos, dentro do horário de funcionamento.

Artigo 25.º - Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando tal for requerido:

- a) Pelo Presidente de Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
- b) Por 1/3 dos seus Membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 ou 50 vezes quando for superior.

2. O Presidente da Assembleia, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, correio eletrónico ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 10 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 3 dias, acompanhada dos respetivos documentos sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

5. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2, deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como nos locais destinados para o efeito e no site institucional da freguesia.

Artigo 26.º - Participação Pública

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento, são gravadas para efeitos de redação da ata sendo esta gravação inutilizada decorridos 30 dias da votação da ata, qualquer cidadão ao intervir dá o seu consentimento tácito para esta gravação.

2. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações ou as deliberações tomadas.

3. O público participa nas sessões nos seguintes termos:

- a) Em dois momentos distintos nas sessões ordinárias: um antes da ordem do dia, com uma intervenção não superior a 3 minutos e pelo máximo de 2 vezes (duas rondas) e outro no final da sessão sobre assuntos da ordem de trabalhos com as mesmas regras.
- b) Nas sessões extraordinárias sempre que previsto na ordem de trabalhos.
- c) Mediante a deliberação da Assembleia, tomada pela maioria legal dos seus membros, poderão ser autorizadas duas rondas adicionais para a intervenção do público.



d) Sempre que o número de inscritos para participação do público ultrapasse as 6 (seis) inscrições, apenas será feita uma ronda de intervenções.

4. Cabe à Mesa assegurar que o público respeita as regras de participação e adverti-lo sempre que o seu tempo de participação estiver a esgotar-se.

5. A Assembleia poderá deliberar, pela maioria dos seus membros, que o tempo de intervenção de um cidadão seja duplicado, mediante apresentação de requerimento verbal no ato no qual o interessado deverá expor sucintamente o assunto relativamente ao qual pretende intervir e a sua complexidade.

Artigo 27.º - Quórum

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente 1/3 dos seus membros, em número não inferior a 3.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se regista, as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar a marcação de falta.

Artigo 28.º - Verificação das presenças

1. O livro de registo das presenças está disponível para assinatura até 30 minutos após o início de cada reunião/ sessão;

2. Decorrido este limite o livro é encerrado, sendo marcada falta aos Membros que não o assinaram ou se ausentarem definitivamente, antes do termo da reunião sem dar prévio conhecimento à Mesa.

3. O Membro da Assembleia que se apresente nela após o encerramento do livro pode ocupar o seu lugar, pode intervir, mas não pode votar.

Artigo 29.º - Direito a participação sem voto

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

a) Os Membros da Junta de Freguesia;

b) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do N.º 1, do Artigo 12.º da Lei N.º 75/ 2013, de 12 de setembro;

c) Os Membros que se apresentem na Assembleia após o encerramento do Livro.

Artigo 30.º - Funcionamento das Sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a 60 minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;



- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Intervenção do público, nos termos do Artigo 26.º, deste Regimento;
- d) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- e) Apreciação de assuntos de interesse local;
- f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

- 2. As sessões da Assembleia de Freguesia deverão ter a duração máxima de 3 horas.
- 3. O prolongamento das sessões para além das 3 horas deverá ser alvo de deliberação da Assembleia de Freguesia, tomada por unanimidade.

Artigo 31.º - Ordem do Dia

- 1. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
- 2. Nos períodos antes e depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente neste Regimento ou que sejam objecto de deliberação da Assembleia nesse sentido.
- 3. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem da sala;
 - c) Falta de quórum.
- 4. Caso não seja possível dar cumprimento à ordem de trabalhos neste tempo, a sessão deverá continuar em segunda reunião a decorrer nas 48 horas seguintes.

Artigo 32.º - Uso da Palavra

- 1. O uso da palavra, que é um direito pessoal e intransmissível, será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1 Aos Membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, não devendo, o tempo de intervenção exceder 5 minutos por cada Membro, que se poderá inscrever no máximo em duas rondas (duas intervenções);
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa, sempre que tal se justifique;



- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder 5 minutos.

1.2 Aos Membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de cada intervenção exceder 10 minutos;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório da conta de gerência, intervenção que não poderá exceder 30 minutos;
- d) Para defesa da honra, sempre que tal se justifique.

1.3 Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 20 minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

1.4. Ao público, nos termos previstos no artigo 26º deste Regimento.

2. Os Membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4. Os Membros da Assembleia, que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que termine a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.
8. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 33.º - Deliberações e Votações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia.
2. Em caso de urgência reconhecida por 2/ 3 dos Membros da Assembleia, pode esta deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.



3. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
5. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
6. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a 3 minutos, desde que depois seja entregue à Mesa a declaração de voto escrita, assinada e em estrita conformidade com o que foi dito, até ao final da sessão ou no máximo até de 3 (três) dias após o encerramento da sessão.
7. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia e por cada ponto da ordem de trabalhos.
8. Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
9. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por 2 o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
10. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião ou sessão seguinte. Se na 1.ª votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
11. Não podem votar nem estar presentes na votação os Membros que se encontrem impedidos, designadamente quando o(s) assunto(s) objeto(s) de votação se relacionem direta ou indiretamente com o Membro.

Artigo 34.º - Recursos

1. Das decisões da Mesa ou do seu Presidente cabe recurso para o plenário, a interpor e a decidir imediatamente.
2. A decisão do recurso efetua-se através de votação após uma curta exposição de motivos do recorrente e do recorrido.

Artigo 35.º - Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo Secretário da Mesa, podendo este delegar no funcionário designado pela Junta de Freguesia, devendo ser subscrita e assinada pelo Secretário e Presidente.
2. Para efeito de elaboração da ata, as sessões serão gravadas, sendo que após 30 dias da votação da respetiva ata, a gravação será inutilizada.
3. De cada sessão ou da reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a



forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

4. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que qual seja decidido pela maioria dos Membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos Membros da Mesa.

5. As certidões das atas devem ser passadas pelos Secretários, independentemente do despacho, e dentro dos 10 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, desde que a ata objeto do requerimento já tenha sido votada.

6. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas da ata quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

7. Não participa na apreciação e votação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que a ata respeita.

8. As atas depois de votadas deverão ser publicadas no site institucional da Freguesia no máximo até duas sessões após a sua votação.

Artigo 36.º - Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma nos termos do art. 248.º, da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um Membro da Assembleia eleito para o efeito.

2. Perde a qualidade de Membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas as respetivas reuniões, conforme alínea b), do n.º 1, do Artigo 13.º do Regimento.

Artigo 37.º - Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º - Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas de acordo com a Lei.

Artigo 39.º - Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos 1/3 dos seus Membros.

2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria qualificada do número legal dos Membros da Assembleia.

Artigo 40.º - Entrada em Vigor



1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em Edital e no site institucional da Freguesia.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada Membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
3. O presente Regimento manter-se-á em vigor até que seja alterado ou revogado.

(Depois de aprovado, o Regimento será rubricado em todas as folhas, sendo a última assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e arquivado como documento anexo da ata da sessão na qual foi aprovado)

Presidente: Tânia Nunes Cardoso

(Tânia Nunes Cardoso)